

Memorando de Entendimento
Entre
Corporação Universitária para Pesquisa Atmosférica
e
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Para
Colaboração em Sistema Receptor de Navegação Global via Satélite

Este Memorando de Entendimento (MdE), efetivo a partir de 01 de julho de 2016 ("Data Efetiva"), é celebrado entre a Corporação Universitária para Pesquisa Atmosférica (UCAR), agindo em nome do Escritório do Programa COSMIC (Constelação do Sistema de Observação para Meteorologia, Ionosfera e Clima) (UCAR/COSMIC), cujo endereço é 3090 Green Center drive, Boulder, Colorado 80307, EUA e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, cujo endereço é Av. dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja, São José dos Campos - SP, Brasil. Tanto a UCAR, como o INPE, podem ser doravante referidos individualmente como "Parte", ou coletivamente como "Partes".

Artigo 1 - Propósito/Objetivo:

Este Memorando de Entendimento entre a UCAR e o INPE estabelece a estrutura necessária para a colaboração em uma Estação Receptora do Sistema de Navegação Global via Satélite (GNSS), para apoiar a missão COSMIC 2 e a pesquisa na área de geodésia espacial.

Artigo 2 - Atividades:

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo estão sujeitas à disponibilidade de fundos e de recursos humanos em cada uma das organizações, bem como ao acordo mútuo de ambas as partes. As atividades relacionadas ao Sistema Receptor GNSS serão realizadas pela UCAR/COSMIC e pelo INPE utilizando um empenho justo como se segue:

1

- A. O INPE hospedará um Sistema Receptor GNSS fornecido pela UCAR/COSMIC. O equipamento irá coletar e transmitir dados de rastreamento de GNSS para UCAR/COSMIC em tempo real via internet, com o objetivo de apoiar o processamento do conhecimento para a missão COSMIC-2 e a pesquisa em geodésia espacial.
- B. O INPE irá fornecer um local operacional seguro, energia elétrica, um endereço IP estático, e conectividade com a internet para a transmissão dos dados.
- C. A UCAR/COSMIC irá fornecer equipamentos para um Sistema Receptor GNSS. Esse sistema inclui um receptor GNSS geodésico, antena "choke-ring" geodésica, computador, bateria reserva, cabos e acessórios relacionados ("Sistema"). A UCAR/COSMIC será responsável pelo transporte do Sistema de/para o INPE e também por todas as taxas aduaneiras envolvidas.
- D. A UCAR/COSMIC e o INPE irão apoiar a instalação do sistema e os testes necessários, bem como a manutenção operacional.
- E. A configuração do sistema será controlada pela UCAR/COSMIC em consulta com o INPE. Se surgirem preocupações operacionais (ex: problemas de rede), elas serão resolvidas através de acordo mútuo.
- F. Os dados de rastreamento GNSS deverão estar disponíveis a ambas as partes para uso não comercial. O compartilhamento de dados com terceiros que não estejam incluídos neste MdE ficará a critério da UCAR/COSMIC.

Artigo 3 - Tabela de Despesas:

Sujeitos ao artigo 2, os custos e trabalhos relacionados a este MdE serão distribuídos da seguinte forma:

 2

Custo por Item	Parte Responsável
Sistema Receptor GNSS, incluindo receptor GNSS geodésico, antena geodésica “choke-ring”, computador sem ventilação, bateria reserva, cabos, e acessórios	UCAR/COSMIC
Transporte do Sistema Receptor GNSS para/do Brasil e taxas aduaneiras envolvidas	UCAR/COSMIC
Local operacional seguro, energia elétrica, endereço IP estático, e conectividade com a internet	INPE
Instalação do Sistema GNSS e testes necessários	UCAR/COSMIC e INPE
Manutenção mínima do equipamento do Sistema, uma vez operacional	INPE
Atualizações do Sistema (ex: firmware) e reposição do hardware que apresentar falhas	UCAR/COSMIC

Se despesas adicionais surgirem, sua liquidação será decidida através de acordo mútuo. Caso haja necessidade de troca de fundos entre as duas organizações, a transferência e utilização desses fundos será definida em um acordo separado deste MdE.

Artigo 4 - Vigência do MdE, Extensões e Alterações:

Este MdE estará vigente por um período de cinco (5) anos a partir da Data Efetiva, salvo se terminado precocemente nos termos de rescisão do artigo 10 ("Termo"). Após o término deste MdE, o Sistema Receptor GNSS deverá ser devolvido à UCAR/COSMIC. Se as Partes, de comum acordo, entenderem que será de benefício mútuo estender a vigência deste MdE, as Partes deverão executar uma alteração que estenda a sua vigência, nos mesmos termos e condições aqui estabelecidos. Ambas as partes podem acordar entre si para alterar os termos deste MdE. Nenhuma alteração ou modificação deste MdE será válida a menos que feita por escrito e assinada por representantes devidamente autorizados da UCAR e do INPE. A

3


UCAR e o INPE reconhecem que assinaturas realizadas através de fax são vinculativas e constituem um método legal de executar este MdE.

Artigo 5 - Leis/Regulamentos:

Este MdE e o respectivo desempenho das Partes nos termos deste instrumento estarão sujeitos a todas as leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis nos Estados Unidos da América e no Brasil.

Artigo 6 - Responsabilidade de cada Parte:

Sujeito à disponibilidade de fundos e de recursos humanos, ambas as Partes concordam em usar esforços razoáveis para apoiar as atividades descritas no Artigo 2, sendo que cada uma das Partes será responsável pelo fornecimento de instalações e de outros apoios necessários que estejam mutuamente acordados para o devido suporte.

Artigo 7 - Pontos de Contato Técnicos e Contratuais:

Representante Técnico do Escritório do Programa COSMIC:	Representante Devidamente Autorizado da UCAR:
Dr. Jan Weiss Gerente, Centro de Análise de Dados e Arquivamento do COSMIC Telefone: +1 303 497 2605 E-mail: weissj@ucar.edu	Sra. Virginia L. Taberski Diretor de Contratos Telefone: +1 303 497 2132 E-mail: taberski@ucar.edu
Representante Técnico do INPE:	Representante Devidamente Autorizado do INPE:
Dr. Oswaldo Duarte Miranda Coordenação Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas Telefone: +55 12 3208 7191 E-mail: oswaldo.miranda@inpe.br	Dr. Leonel Fernando Perondi Diretor do INPE Telefone: +55 12 3208 6034 E-mail: diretor@inpe.br



Artigo 8 - Direitos de Publicação:

Ambas as Partes reconhecem que cada uma das Partes pode publicar trabalhos técnicos e científicos, apresentar resultados em conferências e workshops, participar de simpósios, dar seminários, ou realizar atividade semelhante, em relação a assuntos pertinentes a este MdE. Quando uma das Partes preparar uma publicação relacionada a assuntos no âmbito deste MdE, a inclusão de co-autores de ambas as Partes é considerada como apropriada. A cada Parte deve ser permitido trinta (30) dias para analisar quaisquer documentos relacionados com o assunto deste MdE antes da submissão para publicação, para que possa ser removida qualquer informação proprietária e/ou confidencial ou então referências inadequadas.

Artigo 9 - Outros acordos:

No caso de quaisquer entendimentos adicionais, tais como, mas não limitado a, aqueles relacionados ao licenciamento de tecnologia para fins de pesquisa ou de comercialização, ou a necessidade de se fazer um acordo separado para a transferência de fundos, as partes de boa fé negociarão para traduzir a uma escrita mutuamente aceitável as obrigações e os termos associados a tais entendimentos.

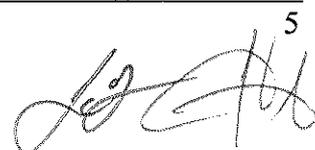
Artigo 10 - Rescisão:

Tanto a UCAR, quanto o INPE, poderão encerrar o presente MdE a qualquer momento durante o prazo indicado neste documento sem justa causa, desde que a Parte que está encerrando o Acordo dê à outra Parte 30 (trinta) dias de aviso prévio por escrito.

Artigo 11 - Força Maior:

O termo "força maior" engloba guerras, distúrbios civis, desastres naturais, greves e outros eventos semelhantes, incluindo falha de longo prazo de energia elétrica e de conexão com a internet, não causadas por intenção e fora do controle de qualquer uma das Partes.

Se uma das partes não puder cumprir tarefas especificadas neste Acordo por motivo de "força maior", o trabalho relacionado a este Acordo deverá ser suspenso no período. Neste caso,

5

ambas as Partes devem arcar com suas próprias perdas e se comunicar uma com a outra para minimizar a extensão das mesmas.

Partes

Em testemunho de que, as Partes concordaram com os termos e condições citadas neste MdE, como evidenciado abaixo pelas assinaturas dos representantes devidamente autorizados de cada Parte.

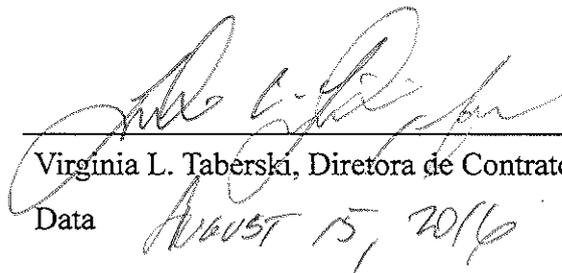
Escritório do Programa COSMIC
Corporação Universitária para Pesquisa
Atmosférica

Corporação Universitária para Pesquisa
Atmosférica



William Schreiner, Diretor

Data July 22, 2016

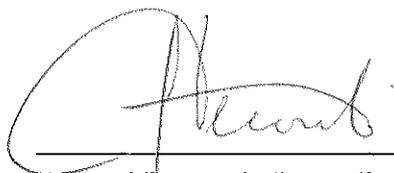


Virginia L. Taberski, Diretora de Contratos

Data

AUGUST 15, 2016

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais



Leonel Fernando Perondi, Diretor

Data 24/06/16

